

RESOLUÇÃO CRP-24 Nº 001/2021

Estabelece os termos e condições para concessão de diárias, jetons e auxílio representação, e também dispõe sobre valores a serem pagos a título indenizatório pelo Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - Rondônia e Acre.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO, por meio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais outorgadas pela Lei nº 5.766/1971 e Resolução CFP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2019, e a necessidade de formulação e transformação em resolução;

CONSIDERANDO as diretrizes com base no Acórdão nº 1.925 de 2.019 do Plenário do TCU sobre de diárias, jetons e auxílio de representação;

CONSIDERANDO que seria desarrazoado e injusto exigir que aqueles que exercem cargos honoríficos ainda tenham que arcar, a expensas de seu próprio bolso, com os gastos em que incorrem tão-somente por estarem a serviço da entidade que representam, sempre observando os princípios da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO deliberação e aprovação da 11ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º: As diárias, jetons, auxílio representação e quilômetro rodado, serão autorizadas pelo presidente e Tesoureiro do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - Rondônia e Acre, nos seguintes casos e condições:

- I- Participação de atividades de representação do CRP-24;
- II- Ser conselheiro, servidores, colaboradores e convidados;
- III- Em Viagem a serviço do Conselho, quando expressamente autorizado por seu Presidente, ou pelo Plenário;
- IV- As atividades de representação, eventos, sessões (deliberativas), assembleias, serão, exclusivamente, de interesse da autarquia;

ARTIGO 2º: Para fins de tratamento administrativo das despesas, os termos, Diária, Jeton, auxílio representação e quilômetro rodado, passa a ser assim definido:

I- Diárias para dentro do Estado - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço e interesse do Conselho, fora do município de residência, dentro do estado de Rondônia ou Acre;

II- Diárias para fora do Estado - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço e interesse do Conselho, fora do município de residência, bem como em outros Estados da Federação;

III- Diárias Internacionais - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho fora do município de residência, fora do Brasil;

IV- JETON - Refere-se à remuneração paga, exclusivamente, aos Conselheiros que participem das Sessões Plenárias (ordinárias ou extraordinárias) ou Assembleia, sem precisar pernoitar no CRP/24;

V- Auxílio Representação: Refere-se a modalidade de indenização utilizada para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano, decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes formalmente designados, sem precisar pernoitar;

VI- Quilômetro Rodado: refere-se a indenização por quilômetro rodado, quando o beneficiário utiliza veículo próprio para realizar atividades de interesse do CRP-24;

ARTIGO 3º: A percepção de diárias, jetons e Auxílio Representação, têm caráter eventual ou transitório, e não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, em referência ao exercício da função pública administrativas, respeitando sempre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos do ARTIGO 3 serão realizados mediante requerimento antecipado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, ressalvado o pagamento de jeton (Parágrafo 4º do art.6º).

ARTIGO 4º: É vedado a cumulação no pagamento de, diárias, jetons e auxílio representação, ressalvado o quilômetro rodado com a diária.

ARTIGO 5º: DAS DIÁRIAS: serão concedidas para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, por ocasião dos deslocamentos, a serviço, da sede da entidade, em caráter eventual ou transitório;

Parágrafo primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o afastamento não exige pernoite ou no dia de retorno, entre outras, nos termos do art. 58 da Lei 8.112/90, serão concedidas na proporção de 50% (cinqüenta) por cento;

Parágrafo segundo: Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias;

Parágrafo terceiro: Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional;

Parágrafo quarto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem na jurisdição do CRP-24, será concedido o valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitentas) por pernoite;

Parágrafo quinto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem nacional fora da jurisdição do CRP-24, será concedido o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por pernoite;

Parágrafo sexto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem ao exterior, será concedido o valor de US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares) por pernoite.

ARTIGO 6º: DO JETON: É garantido, somente, a conselheiros do CRP-24, quando, mediante documento emitido por este Conselho, convocando-o para a solenidade das sessões plenárias, assembléia ou reunião (com caráter deliberativo), sem precisar pernoitar, será devido o pagamento de Jeton no Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será limitado a 8 (oito) jetons mensais por conselheiro,

sendo vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia;

Parágrafo segundo: A finalidade de indenização é para as despesas decorrentes da sua participação nas sessões ou reuniões deliberativas do respectivo conselho;

Parágrafo terceiro: Exigência de deslocamento insterestadual ou instemunicipal (interior-capital ou capital-interior), sem exigência de pernoite;

Parágrafo quarto: O pagamento do jeton, fica condicionado a aprovação da ata da reunião do dia de participação, no máximo até a próxima sessão subsequente, salvo, as reuniões esporádicas e deliberativas das comissões, comprovado pela assinatura do livro ata.

ARTIGO 7º: AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO: Indenização devida em razão da representação institucional, exclusivamente, junto a terceiros, com caráter transitório ou eventual, após aprovação via plenário e no interesse da autarquia, será devido o valor de R\$ 100,00 (cem) reais;

Parágrafo primeiro: O pagamento será limitado ao máximo de 10 (dez) auxílios mensais, sendo vedado o pagamento de mais de um auxílio por dia, ainda que haja diversas reuniões representativas no mesmo dia.

Parágrafo segundo: No documento de convocação emitido pelo CRP-24 deverá informar o nome do profissional que irá representar a instituição ou, em caso de requerimento, o solicitante deverá especificar e comprovar, minuciosamente, o interesse da autarquia no evento, bem como o dia, hora, local do evento, para análise e posterior decisão;

Parágrafo terceiro: A jurisdição abrangida pelo auxílio representação será em Rondônia e Acre, somente;

ARTIGO 9º: DO QUILOMETRO RODADO: As despesas com locomoção para municípios diverso da sua Residência, empregando veículo próprio do beneficiário, que cumpra os requisitos do Artigo 1, e revertam-se em proveito do CRP-24, para atender a necessidade imperiosa da autarquia, serão restituídas de forma indenizada o valor de R\$1,15 (um real e quinze centavos), por quilômetro rodado, devidamente comprovado em seu requerimento a trajetória percorrida pelo beneficiário.

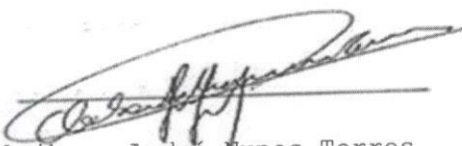
ARTIGO 10º: Nos casos de pagamento de indenizações por erro da autarquia, o beneficiário é obrigado a devolver/ressarcir os valores transferidos para sua conta, e nos casos de comprovada a má-fé do beneficiário, este, terá que ressarcir a autarquia, sem prejuízo das medidas penais e cíveis que forem cabíveis ao caso.

ARTIGO 11º: A comprovação das indenizações acima mencionadas, ocorrerá por meio da apresentação de relatório da atividade desenvolvida pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis.

ARTIGO 12º: Revoga-se, *in totum*, a portaria n. 002/2019;

ARTIGO. 13º: Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2021.


Cleibson André Nunes Torres
Conselheiro-Presidente do CRP-24